



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2023

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2023, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiracú.

Parágrafo único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracú/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. Ficam também reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Art. 3º. O percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de que trata a presente Lei corresponde ao percentual relativo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2022, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário."





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de janeiro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário

